CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 252/23
Folhas 02

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 454/2023/PGM

Vilhena, 1º de novembro de 2023

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para apreciar em Sessão Extraordinária e pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 95, § 1º c/c 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei abaixo relacionado.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 6811 /2023	ALTERA A LEI Nº 6.080, DE 13 DE JULHO DE 2023, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM A UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 06 / 11 / 23
Hora: 8h30
Vanessa Belli

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 01/11/2023 - 12:43, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/249151. Folha 1 de 1

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 254/23
Folhas 03

PROJETO DE LEI Nº 6.811/2023

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho Projeto de Lei Ordinária, que alterado o Anexo I da Lei nº 6.080, de 13 de julho de 2023, que autoriza o Município a firmar convênio ou instrumento congênere com a União e dá outras providências.

A propositura visa adequar o quantitativo de vagas dos cargos Agente de Inspeção Sanitária I às necessidades atuais do órgão convenente, de modo a manter as atividades de inspeção em pleno funcionamento nas unidades frigoríficas do Município.

Pois, conforme reportado pelos convenentes os ajustes são necessários para garantir a qualidade dos trabalhos e não prejudicar as atividades econômicas do setor, que opera sob a supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Sendo assim, visando compensar financeiramente o aumento correspondente das vagas que serão criadas será extinta uma vaga de Médico Veterinário, preservando a economia promovida pela Lei nº 6.080, de 13 de julho de 2023 e evitando variações nos custos das contratações, que demandaria análise do impacto orçamentário financeiro, conforme demonstra os cálculos em anexo.

O custo acima destacado evidencia que não haverá impacto orçamentário e financeiro a ser demonstrado, mantida, inclusive, a economia já atingida com a modificação legislativa anterior. Dito isto, justifica-se a votação desta propositura em **Sessão Extraordinária** e pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 95, § 1º c/c 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, tendo em vista a necessidade premente da mão de obra para continuidade do convenio entre o Município e o Mapa.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 01/11/2023 - 12:43, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/249144. Folha 1 de 3

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 251/23
Folhas 04

PROJETO DE LEI Nº 6.811, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 6.080, DE 13 DE JULHO DE 2023, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM A UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 6.080, de 13 de julho de 2023, que autoriza o Município a firmar convênio ou instrumento congênere com a União Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena - RO, 1º de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 01/11/2023 - 12:43, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/249144. Folha 2 de 3

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 254/23
Folhas 05

PROJETO DE LEI Nº 6.811, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

ANEXO I

CONTRATO TEMPORÁRIO		
CONTRATOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
1	Médico Veterinário	R$ 4.305,00
3	Agente de Inspeção Sanitária I	R$ 2.000,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 1º de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 01/11/2023 - 12:43, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/249144. Folha 3 de 3

MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 251/23
Folhas 06

De: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
Para: **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**

Assunto: **ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 6.080 DE 13 DE JULHO DE 2023.**

Interessado: **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA**

Prezado Prefeito do Município de Vilhena, Sr. Flori Cordeiro de Miranda Júnior,

Venho por meio deste requerer a alteração do Anexo I da Lei nº 6.080 de 13 de julho de 2023 extinguindo 01 *(uma)* vaga do cargo público de Médico Veterinário e acrescentando 01 *(uma)* vaga, totalizando 03 *(três)* vagas do cargo público de Agente de Inspeção Sanitária I e 01 *(uma)* vaga de Médico Veterinário conforme tabela abaixo:

CUSTO ATUAL

MÉDICO VETERINÁRIO	**CUSTO MENSAL 01 VAGA**	**CUSTO MENSAL 02 VAGAS**	**CUSTO ANUAL 01 VAGA**	**CUSTO ANUAL 02 VAGAS**
Vencimento Básico	4.305,00	8.610,00	51.660,00	103.320,00
Adicional por Insalubridade	250,00	500,00	3.000,00	6.000,00
Auxílio Alimentação	500,00	1.000,00	6.000,00	12.000,00
Provisionamento 1/3 de Férias *(mensal)*	140,40	280,81	1.684,83	3.369,66
Provisionamento 13º Salário *(mensal)*	421,25	842,50	5.055,00	10.110,00
TOTAL BRUTO	**5.616,65**	**11.233,31**	**67.399,83**	**134.799,66**
INSS Empregador (22,8074%)	1.152,91	2.305,83	13.834,97	27.669,94
INSS Empregador 1/3 de Férias (22,8074%)	32,02	64,04	384,27	768,53
INSS Empregador 13º Salário (22,8074%)	96,08	192,15	1.152,91	2.305,83
CUSTO MENSAL	**6.897,67**	**13.795,33**	**82.771,98**	**165.543,96**

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por GILVANEO DA VEIGA (CPF ###.###.042-##), em 30/10/2023 - 11:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/247618. Folha 1 de 3

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 251/23
Folhas 07

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	**CUSTO MENSAL 01 VAGA**	**CUSTO MENSAL 02 VAGAS**	**CUSTO ANUAL 01 VAGA**	**CUSTO ANUAL 02 VAGAS**
Vencimento Básico	2.000,00	4.000,00	24.000,00	48.000,00
Adicional por Insalubridade	250,00	500,00	3.000,00	6.000,00
Auxílio Alimentação	500,00	1.000,00	6.000,00	12.000,00
Provisionamento 1/3 de Férias *(mensal)*	76,38	152,76	916,58	1.833,15
Provisionamento 13º Salário *(mensal)*	229,17	458,33	2.750,00	5.500,00
TOTAL BRUTO	**3.055,55**	**6.111,10**	**36.666,58**	**73.333,15**
INSS Empregador (22,8074%)	627,20	1.254,41	7.526,44	15.052,88
INSS Empregador 1/3 de Férias (22,8074%)	17,42	34,84	209,05	418,09
INSS Empregador 13º Salário (22,8074%)	52,27	104,53	627,20	1.254,41
CUSTO MENSAL	**3.752,44**	**7.504,88**	**45.029,27**	**90.058,53**

CUSTO FUTURO

MÉDICO VETERINÁRIO	**CUSTO MENSAL 01 VAGA**	**CUSTO ANUAL 01 VAGA**
Vencimento Básico	4.305,00	51.660,00
Adicional por Insalubridade	250,00	3.000,00
Auxílio Alimentação	500,00	6.000,00
Provisionamento 1/3 de Férias *(mensal)*	140,40	1.684,83
Provisionamento 13º Salário *(mensal)*	421,25	5.055,00
TOTAL BRUTO	**5.616,65**	**67.399,83**
INSS Empregador (22,8074%)	1.152,91	13.834,97
INSS Empregador 1/3 de Férias (22,8074%)	32,02	384,27
INSS Empregador 13º Salário (22,8074%)	96,08	1.152,91
CUSTO MENSAL	**6.897,67**	**82.771,98**

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	**CUSTO MENSAL 01 VAGA**	**CUSTO MENSAL 03 VAGAS**	**CUSTO ANUAL 01 VAGA**	**CUSTO ANUAL 03 VAGAS**
Vencimento Básico	2.000,00	6.000,00	24.000,00	72.000,00
Adicional por Insalubridade	250,00	750,00	3.000,00	9.000,00
Auxílio Alimentação	500,00	1.500,00	6.000,00	18.000,00
Provisionamento 1/3 de Férias *(mensal)*	76,38	229,14	916,58	2.749,73
Provisionamento 13º Salário *(mensal)*	229,17	687,50	2.750,00	8.250,00
TOTAL BRUTO	**3.055,55**	**9.166,64**	**36.666,58**	**109.999,73**
INSS Empregador (22,8074%)	627,20	1.881,61	7.526,44	22.579,33
INSS Empregador 1/3 de Férias (22,8074%)	17,42	52,26	209,05	627,14
INSS Empregador 13º Salário (22,8074%)	52,27	156,80	627,20	1.881,61
CUSTO MENSAL	**3.752,44**	**11.257,32**	**45.029,27**	**135.087,80**

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por GILVANEO DA VEIGA (CPF ###.###.042-##), em 30/10/2023 - 11:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/247618. Folha 2 de 3

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 251/23
Folhas 08

MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CARGO	VAGAS	TOTAL	
MÉDICO VETERINÁRIO	2	165.543,96	
AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	2	90.058,53	
		255.602,49	*Custo Atual*
MÉDICO VETERINÁRIO	1	82.771,98	
AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	3	135.087,80	
		217.859,78	*Custo Futuro*
		37.742,71	*Redução/Economia*

Com a alteração solicitada o Município irá economizar **R$ 37.742,71** *(Trinta e sete mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos)* e atenderá o Ofício nº 201/2023/INS-RO/1SIPOA/DIPOA/DAS/MAPA de 24 de outubro de 2023 e também ao primeiro termo aditivo do acordo de cooperação técnica nº 06/2021 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA e o Município de Vilhena/RO, e a intenção da Empresa JBS S.A. de implantar um segundo turno de desossa habilitado EUA, visando mútua conjugação de esforços na área de sanidade agropecuária.

Justifica-se a alteração tendo em vista haver interesses recíprocos, tanto da SDA/MAPA, como do Município de Vilhena/RO. E ainda, com a implementação da cooperação entre a SDA e o Município, espera-se contribuir para melhorar a eficácia e a eficiência das atividades fins que serão desenvolvidas, em função da racionalização das demandas de inspeção. Espera-se que esta parceria traga dinamismo e agilidade das atividades de inspeção, de modo que os órgãos envolvidos atuem para que a sociedade obtenha produtos com a qualidade desejada. Assim, o resultado principal é a prévia inspeção industrial e sanitária com excelência de qualidade, livre de zoonoses, contaminantes e outros agentes nocivos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Agricultura.
Vilhena, 30 de outubro de 2023.

Gilvaneo da Veiga
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por GILVANEO DA VEIGA (CPF ###.###.042-##), em 30/10/2023 - 11:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/247618. Folha 3 de 3

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 251/23 00001
Folhas 09

INTERESSADO		**ORIGEM**
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI		INTERNA
Nº. Protocolo	**DATA**	**ANO**
00020402	30/10/2023	2023

SETOR ORIGEM
SEMAD - GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSUNTO
ALTERAÇÃO DE LEI

OBJETO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.402/2023 - VENHO POR MEIO DESTE REQUERER A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 6.080 DE 13 DE JULHO DE 2023 EXTINGUINDO 01 (UMA) VAGA DO CARGO PÚBLICO DE MÉDICO VETERINÁRIO E ACRESCENTANDO 01 (UMA) VAGA, TOTALIZANDO 03 (TRÊS) VAGAS DO CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I E 01 (UMA) VAGA DE MÉDICO VETERINÁRIO.

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO
BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 251/23
Folhas 10

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO DO 1º SERVICO DE INSPECAO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
INSPECAO RONDONIA

OFÍCIO Nº 201/2023/INSP-RO/1SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA

Porto Velho, 24 de outubro de 2023.

AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE VILHENA-RO

Do: Responsável do SIF 4333.

Assunto: Renovação de contrato.

Senhor gestor.

1. Considerando os termos do Acordo de Cooperação Técnica n° 006/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO e o MAPA, e a intenção da empresa JBS S.A. de implantar um segundo turno de desossa habilitado EUA, solicitamos a renovação do contrato da Sra. Jaqueline da Silva Pereira.

2. Assim solicito, para que a mesma seja inclusa na lista de habilitados a realizar as verificações de autocontrole e reinspeção inerentes a habilitação aos Estados Unidos da américa.

Atenciosamente

NOME
Cargo por Extenso

Gilvaneo da Veiga
Sec. mun. Agricultura
dec: 60.994/2023

Documento assinado eletronicamente por **ALFERIO CLARISNEY BOETTCHER, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário AFFA**, em 24/10/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31734051** e o código CRC **661A7170**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Gabinete do Prefeito
Recebido em 26/10/23
Raiane Moura
Raiane Moura Camporeis

BR-364, - Bairro Cidade Jardim – Telefone: 69 39015600
CEP 76815800 Porto Velho/RO

MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município

Ciente em 07/08/2023
Proc nº 251/23
Paulo de Lima Coelho
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº 50.707/2023

LEI Nº 6.080, DE 13 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM A UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar convênio ou instrumento congênere com a União Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA com o objetivo de realizar a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal em seus limites territoriais.

Parágrafo único. Para a consecução do objetivo de que trata o **caput** deste artigo, o Município poderá celebrar convênio ou instrumento similar com empresa ou entidade local que atue sob a tutela, supervisão e/ou fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, visando à execução dos objetivos desta Lei.

Art. 2º Para a finalidade de que trata o **caput** do art. 1º desta Lei, o Município poderá contratar profissionais pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme quantitativo e valores constantes no Anexo I desta Lei.

§ 1º As contratações de que trata o **caput** deste artigo serão realizadas pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, e para atender o convênio de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 2º Os servidores, que já possuem vínculo de qualquer natureza com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas subsidiárias e controladas, não poderão ser contratados na forma prevista no **caput** deste artigo, sob pena de responsabilização na esfera administrativa e devolução dos valores pagos.

Art. 3º Fica vedado ao profissional contratado com base nesta Lei o exercício de atribuições, funções ou encargos não previstos no Anexo II desta Lei e/ou no contrato de trabalho e a nomeação ou a designação, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade que lhe deu causa.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF 309.160.068-83) em 13/07/2023 - 11:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmavilhena.bssistemas.com.br/documento/documentoAssinado/201294. Folha 1 de 2

CÂMARA MUNICIPAL
Proc nº 254/23
Folhas 12

MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 251/23
Folhas 13

Art. 4º Os contratos firmados nos termos desta Lei extinguir-se-ão pelo término do prazo contratual ou por iniciativa das partes, sem direito a indenizações.

Parágrafo único. A extinção do contrato celebrado com base nesta Lei, a pedido de qualquer das partes, deverá ser comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 3.580, de 18 de fevereiro de 2013, a Lei nº 4.896, de 4 de maio de 2018 e a Lei nº 5.758, de 4 de maio de 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF 309.160.968-83), em 13/07/2023 - 11:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://spgpmvilhena.1ksistemas.com.br/documentodocumentoAssinado/201294 Folha 2 de 4

MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 254/23
Folhas 14

LEI Nº 6.080, DE 13 DE JULHO DE 2023

ANEXO I

CONTRATO TEMPORÁRIO		
CONTRATO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
2	Médico Veterinário	R$ 4.305,00
2	Agente de Inspeção Sanitária I	R$ 2.000,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 13/07/2023 - 11:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/201294. Folha 3 de 4

MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 252/23
Folhas 15

LEI Nº 6.080, DE 13 DE JULHO DE 2023

ANEXO II

Contrato: Médico Veterinário.
Natureza: Contrato Temporário.
Carga horária: 40 horas semanais.
Atribuições

✓ verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate;
✓ executar a avaliação documental;
✓ realizar o exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública;
✓ realizar os registros relativos, e outros procedimentos que couberem à inspeção ante mortem;
✓ avaliação das partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame; e
✓ outras atribuições previstas no contrato de trabalho.

Contrato: Agente de Inspeção Sanitária I
Natureza: Contrato Temporário.
Carga horária: 40 horas semanais.

✓ verificar o cumprimento das condições higiênico-sanitários;
✓ manter o controle permanente da qualidade da água do abastecimento industrial; e
✓ atuar, sob supervisão do Médico Veterinário responsável, nos trabalhos de inspeção postmortem;
✓ conferir e arquivar planilhas de autocontrole;
✓ conferir Guias de Trânsito Animal - GTA , escala de abate e os documentos de rastreabilidade;
✓ conferir e arquivar os Certificados Sanitários Nacionais Expedidos e Recebidos observando a habilitação dos mesmos, como também dos Certificados Sanitários Internacionais;
✓ incluir no SIGSIF - Sistema de informações Gerais do Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, mapas estatísticos diários;
✓ registrar o controle de emissão de certificados sanitários e lacres;
✓ controlar e solicitar confecção de formulários contínuos (certificados sanitários) e lacres metálicos;
✓ realizar coletas e envio de água, envio de amostras fiscais e envio de tronco encefálico para analise laboratorial, como também controlar o recebimento dos laudos das mesmas;
✓ acompanhar no SISRES – Sistema de Controle de Resíduos e Contaminantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, os sorteios das analises do PNCRC – Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes, e enviar aos laboratórios;
✓ acompanhar no SIGSIF a publicação de Circulares;
✓ controlar o recebimento de processos e despachos dos mesmos;
✓ controlar a emissão de Ofícios e Memorandos Expedidos e arquivos as vias protocoladas;
✓ arquivar e manter controle dos processos de rotulagens aprovados; e
✓ outras atribuições previstas no contrato de trabalho.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF 369.160.068-83), em 13/07/2023 - 11:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigppmvilhena.ixsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/261294. Folha 4 de 4

Art. 1o Fica denominada e oficializada Rua Jandira Fagundes de Azevedo a atual Rua 5201, localizada entre as Ruas 5202 e 5206, nos Setores 52, 69, 90 e 94, Bairro Cidade Nova.
Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.079, DE 13 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILHENA A EFETUAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO ESCOLA DOS MÚSICOS DA ORQUESTRA MUNICIPAL-AEMOM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Município de Vilhena autorizado a efetuar transferência de recurso financeiro à Associação Escola dos Músicos da Orquestra Municipal – AEMOM, com a finalidade de fomentar os projetos e as atividades desenvolvidas pela entidade.
Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput deste artigo será realizada pela Fundação Cultural de Vilhena - FCV e observará os valores destinados a esta finalidade pela Lei Orçamentária Anual - LOA e as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei será formalizado ajuste, acordo ou instrumento congênere, do qual deverão constar as atribuições, responsabilidades e obrigações da entidade e do poder público, conforme previsto no plano de trabalho apresentado pela Associação Escola dos Músicos da Orquestra Municipal – AEMOM à Fundação Cultural de Vilhena.

Art. 3º A Associação Escola dos Músicos da Orquestra Municipal - AEMOM prestará conta dos recursos transferidos, cuja incorreção e/ou execução ficará sujeita a aplicação da pena de devolução, sem prejuízos de demais sanções previstas em lei.

Art. 4º Com a finalidade de viabilizar o repasse previsto no art. 1º desta Lei, o Presidente da Fundação Cultural de Vilhena declarará inexigível a realização do chamamento público com a apresentação de justificativa, nos termos do inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.080, DE 13 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM A UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1o Fica o Município autorizado a firmar convênio ou instrumento congênere com a União Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA com o objetivo de realizar a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal em seus limites territoriais.
Parágrafo único. Para a consecução do objetivo de que trata o caput deste artigo, o Município poderá celebrar convênio ou instrumento similar com empresa ou entidade local que atue sob a tutela, supervisão e/ou fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, visando à execução dos objetivos desta Lei.

Art. 2o Para a finalidade de que trata o caput do art. 1º desta Lei, o Município poderá contratar profissionais pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme quantitativo e valores constantes no Anexo I desta Lei.
§ 1º As contratações de que trata o caput deste artigo serão realizadas pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, e para atender o convênio de que trata o art. 1º desta Lei.
§ 2º Os servidores, que já possuem vínculo de qualquer natureza com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas subsidiárias e controladas, não poderão ser contratados na forma prevista no caput deste artigo, sob pena de responsabilização na esfera administrativa e devolução dos valores pagos.
Art. 3o Fica vedado ao profissional contratado com base nesta Lei o exercício de atribuições, funções ou encargos não previstos no Anexo II desta Lei e/ou no contrato de trabalho e a nomeação ou a designação, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade que lhe deu causa.

Art. 4o Os contratos firmados nos termos desta Lei extinguir-se-ão pelo término do prazo contratual ou por iniciativa das partes, sem direito a indenizações.
Parágrafo único. A extinção do contrato celebrado com base nesta Lei, a pedido de qualquer das partes, deverá ser comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 3.580, de 18 de fevereiro de 2013, a Lei nº 4.896, de 4 de maio de 2018 e a Lei nº 5.758, de 4 de maio de 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.080, DE 13 DE JULHO DE 2023

ANEXO I

CONTRATO TEMPORÁRIO		
CONTRATO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
2	Médico Veterinário	R$ 4.305,00
2	Agente de Inspeção Sanitária I	R$ 2.000,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

00009
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 254/23
Folhas 47

Vilhena - RO, 13 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

LEI No 6.080, DE 13 DE JULHO DE 2023

ANEXO II

Contrato: Médico Veterinário.
Natureza: Contrato Temporário.
Carga horária: 40 horas semanais.
Atribuições
- verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate;
- executar a avaliação documental;
- realizar o exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública;
- realizar os registros relativos, e outros procedimentos que couberem à inspeção ante mortem;
- avaliação das partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame; e
- outras atribuições previstas no contrato de trabalho.

Contrato: Agente de Inspeção Sanitária I
Natureza: Contrato Temporário.
Carga horária: 40 horas semanais.
- verificar o cumprimento das condições higiênico-sanitários;
- manter o controle permanente da qualidade da água do abastecimento industrial; e
- atuar, sob supervisão do Médico Veterinário responsável, nos trabalhos de inspeção postmortem;
- conferir e arquivar planilhas de autocontrole;
- conferir Guias de Trânsito Animal - GTA , escala de abate e os documentos de rastreabilidade;
- conferir e arquivar os Certificados Sanitários Nacionais Expedidos e Recebidos observando a habilitação dos mesmos, como também dos Certificados Sanitários Internacionais;
- incluir no SIGSIF - Sistema de informações Gerais do Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, mapas estatísticos diários;
- registrar o controle de emissão de certificados sanitários e lacres;
- controlar e solicitar confecção de formulários contínuos (certificados sanitários) e lacres metálicos;
- realizar coletas e envio de água, envio de amostras fiscais e envio de tronco encefálico para análise laboratorial, como também controlar o recebimento dos laudos das mesmas;
- acompanhar no SISRES – Sistema de Controle de Resíduos e Contaminantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, os sorteios das análises do PNCRC – Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes, e enviar aos laboratórios;
- acompanhar no SIGSIF a publicação de Circulares;
- controlar o recebimento de processos e despachos dos mesmos;
- controlar a emissão de Ofícios e Memorandos Expedidos e arquivos as vias protocoladas;
- arquivar e manter controle dos processos de rotulagens aprovados; e
- outras atribuições previstas no contrato de trabalho.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 386/2023/SEMAD

SUBSTITUI FISCAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILHENA E DIRCEU HARTMANN, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal nº8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União- 1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006;

Considerando o art. 5º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a servidora Simone Aparecida Reis Stein, matrícula 12362, pela servidora Núbia Aniete Barroso Brito da Silva, matrícula 15851, para ser fiscal do Contrato de Locação nº 004/2022, celebrado entre o Município de Vilhena e Dirceu Hartmann, referente à locação do imóvel que acomoda a Junta Médica Oficial do Município, oriundo do Processo Administrativo nº 11849/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroagindo a 06 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Vilhena/RO, 13 de julho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stédile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10855/2023/SEMAGRI

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 10855/2023/ SEMAGRI, destinado a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO (MOP); UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS (AVENTAIS); MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL); MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (DESENGRAXANTE); MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS (PLACA DE AVISO SOBRE PISO ÚMIDO/MOLHADO); E MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (CARRINHO DE LIMPEZA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEMAGRI), NA PROTEÇÃO DE SEUS SERVIDORES DE SERVIÇOS DE CAMPO E EQUIPE DE LIMPEZA, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 60.054/2023, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico nº 668/PGM/2023 anexo aos autos eletronicamente ao ID nº 353852, HOMOLOGO, conforme segue:

MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Competência Gerada: Outubro/2023

Filtros: Data Admissão Inicio=01/01/1900 Cargo=412 Totalização=Geral Situação=1;2 Ordem do Relatório=01 - Matrícula Dados do Relatório=14 - Cargo/Admissão/Situação/Salário Assinatura=N Salta Página Após Totalização?=N Ano Competência=2023 Mes Competência=Outubro

Funcionários Cadastrados

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	CPF	Situacao	Faixa	Valor	Data Rescisão	Sexo
15800	VICTORIA POLLYANNA FONSECA GOUDART	AGENTE DE INSPECAO SANITARIA I	06/07/2022	042.538.022-06	Ativo	AGENTE_I	2.000,00		F
16120	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE INSPECAO SANITARIA I	03/11/2022	700.308.652-20	Ativo	AGENTE_I	2.000,00		F
16290	JOAO ANTONIO DA ROCHA FILHO	AGENTE DE INSPECAO SANITARIA I	16/01/2023	478.571.102-72	Ativo	AGENTE_I	2.000,00		M

Total Geral de 3 **Total Geral de Servidores c/ Ficha** 3 **Total Geral Proventos:** **6.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 2514/23
Folhas 18

MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 251/23
Folhas 19

De: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
Para: **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**

Assunto: **ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 6.080 DE 13 DE JULHO DE 2023.**

Interessado: **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA**

Prezado Prefeito do Município de Vilhena, Sr. Flori Cordeiro de Miranda Júnior,

Venho por meio deste requerer a alteração do Anexo I da Lei nº 6.080 de 13 de julho de 2023 extinguindo 01 *(uma)* vaga do cargo público de Médico Veterinário e acrescentando 01 *(uma)* vaga, totalizando 03 *(três)* vagas do cargo público de Agente de Inspeção Sanitária I e 01 *(uma)* vaga de Médico Veterinário conforme tabela abaixo:

CUSTO ATUAL

MÉDICO VETERINÁRIO	**CUSTO MENSAL 01 VAGA**	**CUSTO MENSAL 02 VAGAS**	**CUSTO ANUAL 01 VAGA**	**CUSTO ANUAL 02 VAGAS**
Vencimento Básico	4.305,00	8.610,00	51.660,00	103.320,00
Adicional por Insalubridade	250,00	500,00	3.000,00	6.000,00
Auxílio Alimentação	500,00	1.000,00	6.000,00	12.000,00
Provisionamento 1/3 de Férias *(mensal)*	140,40	280,81	1.684,83	3.369,66
Provisionamento 13º Salário *(mensal)*	421,25	842,50	5.055,00	10.110,00
TOTAL BRUTO	**5.616,65**	**11.233,31**	**67.399,83**	**134.799,66**
INSS Empregador (22,8074%)	1.152,91	2.305,83	13.834,97	27.669,94
INSS Empregador 1/3 de Férias (22,8074%)	32,02	64,04	384,27	768,53
INSS Empregador 13º Salário (22,8074%)	96,08	192,15	1.152,91	2.305,83
CUSTO MENSAL	**6.897,67**	**13.795,33**	**82.771,98**	**165.543,96**

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por GILVANEIO DA VEIGA (CPF ###.###.042-##), em 30/10/2023 - 11:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/247618. Folha 1 de 3

MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 254/23
Folhas 20

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	**CUSTO MENSAL 01 VAGA**	**CUSTO MENSAL 02 VAGAS**	**CUSTO ANUAL 01 VAGA**	**CUSTO ANUAL 02 VAGAS**
Vencimento Básico	2.000,00	4.000,00	24.000,00	48.000,00
Adicional por Insalubridade	250,00	500,00	3.000,00	6.000,00
Auxílio Alimentação	500,00	1.000,00	6.000,00	12.000,00
Provisionamento 1/3 de Férias *(mensal)*	76,38	152,76	916,58	1.833,15
Provisionamento 13º Salário *(mensal)*	229,17	458,33	2.750,00	5.500,00
TOTAL BRUTO	**3.055,55**	**6.111,10**	**36.666,58**	**73.333,15**
INSS Empregador (22,8074%)	627,20	1.254,41	7.526,44	15.052,88
INSS Empregador 1/3 de Férias (22,8074%)	17,42	34,84	209,05	418,09
INSS Empregador 13º Salário (22,8074%)	52,27	104,53	627,20	1.254,41
CUSTO MENSAL	**3.752,44**	**7.504,88**	**45.029,27**	**90.058,53**

CUSTO FUTURO

MÉDICO VETERINÁRIO	**CUSTO MENSAL 01 VAGA**	**CUSTO ANUAL 01 VAGA**
Vencimento Básico	4.305,00	51.660,00
Adicional por Insalubridade	250,00	3.000,00
Auxílio Alimentação	500,00	6.000,00
Provisionamento 1/3 de Férias *(mensal)*	140,40	1.684,83
Provisionamento 13º Salário *(mensal)*	421,25	5.055,00
TOTAL BRUTO	**5.616,65**	**67.399,83**
INSS Empregador (22,8074%)	1.152,91	13.834,97
INSS Empregador 1/3 de Férias (22,8074%)	32,02	384,27
INSS Empregador 13º Salário (22,8074%)	96,08	1.152,91
CUSTO MENSAL	**6.897,67**	**82.771,98**

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	**CUSTO MENSAL 01 VAGA**	**CUSTO MENSAL 03 VAGAS**	**CUSTO ANUAL 01 VAGA**	**CUSTO ANUAL 03 VAGAS**
Vencimento Básico	2.000,00	6.000,00	24.000,00	72.000,00
Adicional por Insalubridade	250,00	750,00	3.000,00	9.000,00
Auxílio Alimentação	500,00	1.500,00	6.000,00	18.000,00
Provisionamento 1/3 de Férias *(mensal)*	76,38	229,14	916,58	2.749,73
Provisionamento 13º Salário *(mensal)*	229,17	687,50	2.750,00	8.250,00
TOTAL BRUTO	**3.055,55**	**9.166,64**	**36.666,58**	**109.999,73**
INSS Empregador (22,8074%)	627,20	1.881,61	7.526,44	22.579,33
INSS Empregador 1/3 de Férias (22,8074%)	17,42	52,26	209,05	627,14
INSS Empregador 13º Salário (22,8074%)	52,27	156,80	627,20	1.881,61
CUSTO MENSAL	**3.752,44**	**11.257,32**	**45.029,27**	**135.087,80**

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por GILVANEO DA VEIGA (CPF ###.###.042-##), em 30/10/2023 - 11:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/247618. Folha 2 de 3

MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 254/23
Folhas 21

CARGO	VAGAS	TOTAL	
MÉDICO VETERINÁRIO	2	165.543,96	
AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	2	90.058,53	
		255.602,49	*Custo Atual*
MÉDICO VETERINÁRIO	1	82.771,98	
AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	3	135.087,80	
		217.859,78	*Custo Futuro*
		37.742,71	*Redução/Economia*

Com a alteração solicitada o Município irá economizar **R$ 37.742,71** *(Trinta e sete mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos)* e atenderá o Ofício nº 201/2023/INS-RO/1SIPOA/DIPOA/DAS/MAPA de 24 de outubro de 2023 e também ao primeiro termo aditivo do acordo de cooperação técnica nº 06/2021 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA e o Município de Vilhena/RO, e a intenção da Empresa JBS S.A. de implantar um segundo turno de desossa habilitado EUA, visando mútua conjugação de esforços na área de sanidade agropecuária.

Justifica-se a alteração tendo em vista haver interesses recíprocos, tanto da SDA/MAPA, como do Município de Vilhena/RO. E ainda, com a implementação da cooperação entre a SDA e o Município, espera-se contribuir para melhorar a eficácia e a eficiência das atividades fins que serão desenvolvidas, em função da racionalização das demandas de inspeção. Espera-se que esta parceria traga dinamismo e agilidade das atividades de inspeção, de modo que os órgãos envolvidos atuem para que a sociedade obtenha produtos com a qualidade desejada. Assim, o resultado principal é a prévia inspeção industrial e sanitária com excelência de qualidade, livre de zoonoses, contaminantes e outros agentes nocivos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Agricultura.
Vilhena, 30 de outubro de 2023.

Gilvaneo da Veiga
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por GILVANEO DA VEIGA (CPF ###.###.042-##), em 30/10/2023 - 11:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/247618. Folha 3 de 3

MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 251/22
Folhas 22

AUTOS Nº: 20402/2023
DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO
PARA: SEMFAZ

COMPARATIVO DE CUSTOS

FUNÇÃO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	PREV.	FIXO	CUSTO MENSAL POR VAGA	CUSTO MENSAL 02 VAGAS	CUSTO ANUAL POR VAGA	CUSTO ANUAL 02 VAGAS
Salário Base	S	S	2.000,00	4.000,00	24.000,00	48.000,00
Adicional por Insalubridade (20%)	S	S	250,00	500,00	3.000,00	6.000,00
Auxílio Alimentação	S	-	500,00	1.000,00	6.000,00	12.000,00
TOTAL REMUNERAÇÃO			**2.750,00**	**5.500,00**	**33.000,00**	**66.000,00**
1/3 de Férias (mensal)	N	N	62,49	124,99	749,93	1.499,85
13º Salário Fixo (mensal)	S	S	187,50	375,00	2.250,00	4.500,00
TOTAL PROVISÕES			**249,99**	**499,99**	**2.999,93**	**5.999,85**
INSS Empregador (22,8074%)			627,20	1.254,41	7.526,44	15.052,88
INSS Férias (22,8074%)			14,25	28,51	171,04	342,08
INSS Empregador 13º Salário (22,8074%)			42,76	85,53	513,17	1.026,33
CUSTO TOTAL			**3.684,21**	**7.368,43**	**44.210,57**	**88.421,14**

FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO

MÉDICO VETERINÁRIO	PREV.	FIXO	CUSTO MENSAL POR VAGA	CUSTO MENSAL 02 VAGAS	CUSTO ANUAL POR VAGA	CUSTO ANUAL 02 VAGAS
Salário Base	S	S	4.305,00	8.610,00	51.660,00	103.320,00
Adicional por Insalubridade (20%)	S	S	250,00	500,00	3.000,00	6.000,00
Auxílio Alimentação	S	-	500,00	1.000,00	6.000,00	12.000,00
TOTAL REMUNERAÇÃO			**5.055,00**	**10.110,00**	**60.660,00**	**121.320,00**
1/3 de Férias (mensal)	N	N	126,52	253,03	1.518,18	3.036,36
13º Salário Fixo (mensal)	S	S	379,58	759,17	4.555,00	9.110,00
TOTAL PROVISÕES			**506,10**	**1.012,20**	**6.073,18**	**12.146,36**
INSS Empregador (22,8074%)			1.152,91	2.305,83	13.834,97	27.669,94
INSS Férias (22,8074%)			28,85	57,71	346,26	692,52
INSS Empregador 13º Salário (22,8074%)			86,57	173,15	1.038,88	2.077,75
CUSTO TOTAL			**6.829,44**	**13.658,88**	**81.953,29**	**163.906,57**

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA (CPF ###.###.832-##), em 31/10/2023 - 10:16, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/248204. Folha 1 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 254/23
Folhas 23

RESUMO

CUSTO PRESENTE

QUANTIDADE	CARGO	CUSTO MENSAL POR VAGA	CUSTO MENSAL ATUAL	CUSTO ANUAL POR VAGA	CUSTO ANUAL ATUAL
02	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	3.684,21	7.368,43	44.210,57	88.421,14
02	MÉDICO VETERINÁRIO	6.829,44	13.658,88	81.953,29	163.906,57
TOTAL		**10.513,65**	**21.027,31**	**126.163,86**	**252.327,71**

CUSTO FUTURO

QUANTIDADE	CARGO	CUSTO MENSAL POR VAGA	CUSTO MENSAL FUTURO	CUSTO ANUAL POR VAGA	CUSTO ANUAL FUTURO
03	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I	3.684,21	11.052,64	44.210,57	132.631,72
01	MÉDICO VETERINÁRIO	6.829,44	6.829,44	81.953,29	81.953,29
TOTAL		**10.513,65**	**17.882,08**	**126.163,86**	**214.585,00**

ACRÉSCIMO/DECRÉSCIMO	**0,00**	**-3.145,23**	**0,00**	**-37.742,71**

Mediante levantamento informamos que as alterações propostas, aumento de 01 vaga de Agente de Inspeção e redução de 01 vaga para Médico Veterinário, resultarão em uma **economia** estimada de **R$ 3.142,23 mensais** e **anual de R$ 37.742,71**. Encaminhamos os autos a SEMFAZ para verificação de impacto no índice de gastos com pessoal.

Vilhena, terça-feira, 31 de outubro de 2023.

THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA
DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO
Decreto nº 59.565/2023
(Assinado eletronicamente)

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA (CPF ###.###.832-##), em 31/10/2023 - 10:16, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/248204, Folha 2 de 2

CÂMARA MUNICIPAL
Proc nº 251/23
Folhas 24

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA

Processo 20402/2023

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários para a finalidade indicada nos Autos 20402/2023 conforme Quadro da Readequação de Valores ID 488369.

DECLARO, também, que a despesa, tem adequação com a Lei Orçamentária anual, com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não altera índice de Pessoal e sim uma economia mensal de R$ 3.145,23 (três mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos) e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023, estando em conformidade com a Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17. Havendo disponibilidade financeira para o seu pagamento neste exercício, sem prejuízo das metas planejadas.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 31/10/2023 - 12:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/248310. Folha 1 de 1

PROTOCOLO MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 254/23
Folhas 25

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM

PARECER TÉCNICO Nº 399/2023/CGM
INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
AUTOS: 20.402/2023
OBJETO: Alteração do Anexo I da Lei nº 6.080 de 13 de julho de 2023.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal N° 1.622, de 27 de abril de 2003 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público.

Foi submetido a esta Controladoria-Geral do Município o processo administrativo nº **20.402 de 2023.**

A propositura visa prever por lei a alteração do Anexo I da Lei nº 6.080 de 13 de julho de 2023 extinguindo 01 (uma) vaga do cargo público de Médico Veterinário e acrescentando 01 (uma) vaga, totalizando 03 (três) vagas do cargo público de Agente de Inspeção Sanitária I e 01 (uma) vaga de Médico Veterinário do Município de Vilhena-RO **ID 487105.**

Este Controle Interno, com suporte na Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, notadamente, no inciso III do artigo 59, manifesta a necessidade da Administração atentar ao controle de despesas até o final do corrente ano, vejamos:

> *Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e* ***o sistema de controle interno de cada Poder*** *e do Ministério Público,* ***fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a****:*
>
> *I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;*
>
> *II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;*
>
> ***III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;***
>
> *IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;*

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF ###.###.782-##), em 01/11/2023 - 08:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/248712. Folha 1 de 4

Proc nº 254/23
Folhas 26

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver. (destaques nossos)

Ressalte-se que as medidas descritas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, são as que se transcreve abaixo:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no ***inciso X do art. 37 da Constituição;***

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.(Vide ADIN 2.238-5)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF ###.###.782-##), em 01/11/2023 - 08:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/248712. Folha 2 de 4

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Encerrando o pronunciamento, cabe mencionar, por oportuno, comentário acerca do **gasto com pessoal**, conforme Comprovação de Prévia Dotação Orçamentária e Índice de Gasto C/ Pessoal e de Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicada, conforme **fls. 05/06, IDs 480791 e 480794** do Processo Administrativo **18.689/2023**, devidamente assinada pelo setor de contabilidade, onde evidencia a projeção acumulado de gasto com pessoal até **31/08/2023 (2º quadrimestre)** de **53,65%** relativo à RCL, índice esse acima do limite prudencial de 51,30%, de acordo com o Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando em seu cálculo a somatória dos novos gastos com o referido projeto de **54,26%**, **impacto acima do limite máximo permitido em lei.**

Com base no relatório, ficou evidenciado que a projeção do índice está **acima do limite total de 54%**, o que nos faz emitir **parecer favorável** com **ALERTA**, dado o percentual apresentado pela Contabilidade Geral estar acima do limite prudencial imposto pela lei e em relação à análise limitada ao cumprimento da Lei de Responsável Fiscal, que por ocasião estabelece em seu art. 22, parágrafo único, que quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite **está vedado** ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: **II - criação de cargo, emprego ou função**, situação que não é o caso na justificativa apresentada pelo Ordenador de Despesa **ID 488546**.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF ###.###.782-##), em 01/11/2023 - 08:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/248712. Folha 3 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Proc nº 254/23
Folhas 28

Diante disso, **entendemos que a alteração da lei é viável nesse momento para o pedido supra.**

Por fim, cabe ao Gestor da Pasta e ao Chefe do Poder Executivo o acompanhamento das metas delineadas, tendo em vista que deve ser observado o controle fiscal rígido imposto pela lei, de forma que o gestor público poderá distinguir, nitidamente, o que é mais importante, o que é prioritário e o que é imprescindível para alocar da melhor maneira os recursos disponíveis e, não incorrer na necessidade de interromper abruptamente as ações e despesas de interesse social imediato, nem comprometer o orçamento anual.

Neste ínterim, reforçamos a continuidade de medidas que resultem na readequação do índice, a fim que este, retorne a se manter abaixo do limite prudencial nos termos do art. 22 e 23 da Lei 101/2000, sob pena de o Chefe do Poder Executivo, incorrer em crime de responsabilidade.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Elaborado por:
João de Castro Soares
Assistente de Auditora

Vilhena-RO, 01 de novembro de 2023.

Andréa Cavalcante Torres
Controladora Geral do Município

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF ###.###.782-##), em 01/11/2023 - 08:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/248712. Folha 4 de 4